

RESOLUÇÃO Nº 93/95.

Altera a redação do parágrafo único do art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LUIZ CARLOS MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O parágrafo único do art. 112 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo plenário, sem discussão, desde que a proposição não tenha sido declarada em Regime de Urgência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de (15) quinze dias para cada Vereador."

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 8 de junho de 1995.

Ver. LUIZ CARLOS MACHADO
Presidente